



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

Deliberação nº001/2019 – CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo De Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente- CMDCA do município de Itatinga, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº1867 de 03 de abril de 2012, bem como pelo art.139 lei Federal nº8. 069/90 (Estatuto da criança e do adolescente) e pelo art.7º, da Resolução CONANDA nº170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art.7º, 81º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº170/14, dispões que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda que o art.11, § 6º, incisos III e IX, da resolução CONANDA nº170/14, aponta também se atribuição da comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como os casos omissos,

RESOLVE:

Art.1º - A campanha dos candidatos a membro do Conselho Tutelar será permitida á partir do dia 14 de agosto e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

Art.2º - Os candidatos poderão divulgar sua campanha junto à comunidade local de acordo com as seguintes determinações:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

I- Distribuição de propaganda impressa (folheto), os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato não podendo ultrapassar tamanho de 15.0 x 21.0 cm, ou seja, a metade do papel A4

II- Em panfletos contendo apenas a identificação do (a) candidato (a), currículo e atribuições de Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções; não podendo ultrapassar o tamanho acima mencionado.

II- Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art.3º- Serão consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2019 e seus prepostos:

I - Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza,

II - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos,

III- Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

IV- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos públicos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V- Fazer propaganda de qualquer natureza, que for vinculada por meio de pichação, inscrição, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou seja, a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VI- Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhe causem dano;

VII- Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e aos candidatos a imediata retirada da propaganda irregular.

VIII- Realizar propaganda que promova ataque pessoal contra os concorrentes, assim como ao candidato e seus apoiadores bem como utilizar as redes sociais para colocar em dúvida ou atacar diretamente a honra dos demais candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

- IX- Formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente
- X- Panfleto de tamanho superior á 15.0 x 21.0 cm, ou seja, metade do papel A4.
- XI- Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (á) eleitor (a);
- XII- Realizar showmício e evento assemelhado para a promoção de candidatos (as) bem como apresentação remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- XIII- Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para sonorização de anúncios de comícios;
- XIV- Usar símbolos, frase ou imagens associadas ou semelhantes a empregadas ao órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- XV- Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- XVI- Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- XVII- Campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.
- XVIII- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (á) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição,

Art. 4º Serão condutas vedadas no dia do processo de escolha:

- I- Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- II- Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- III- Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestações coletivas, com ou sem utilização de veículos;
- IV- Fornecer aos eleitores (as) transporte ou refeições;
- VI- Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

DAS DENÚNCIAS

Nos termos da legislação vigente, as denúncias devem ser realizadas tempestivamente, diretamente ao CMDCA, nos termos do artigo 5º e 6º, conforme instruções abaixo

At.5º Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares através de ofício protocolado na sede do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente situado a Avenida Benedito Rodriguês de Barros nº99 – Vila Canaã – Itatinga/SP

Art.6º A violação das regras de campanha o candidato poderá acarretar na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse após instauração de processo administrativo no qual será garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Itatinga, 13 de agosto de 2019

Margarete D. Barretto
Presidente DO CMDCA